

Aprovado em reunião
de CA de 30/05/2025



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A
CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
COMUNICAÇÃO – CONCEÇÃO CRIATIVA, MULTIMÉDIA E DESIGN; PUBLICIDADE; ALUGUER
DE MEIOS DE DIVULGAÇÃO; ASSESSORIA DE IMPRENSA– PARA AS ENTIDADES DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

REF.ª 1552/2025

(Decreto-Lei nº 18/2008 de 19 de janeiro na sua redação atual)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º	5
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 2.º	7
ENTIDADE ADJUDICANTE	7
ARTIGO 3.º	7
DECISÃO DE CONTRATAR	7
ARTIGO 4.º	7
DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO	7
ARTIGO 5.º	7
AGRUPAMENTOS	7
CAPÍTULO II	8
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
ARTIGO 6.º	8
DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
ARTIGO 7.º	8
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
ARTIGO 8.º	8
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	8
CAPÍTULO III	10
PROPOSTA	10
ARTIGO 9.º	10
DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	10
ARTIGO 10.º	11
FORMULÁRIO “ANEXO A”	11
ARTIGO 11.º	12
PRAZO E MODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	12
ARTIGO 12.º	12
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
ARTIGO 13.º	13



ANÁLISE PRPOSTAS VARIANTES	13
ARTIGO 14.º	13
PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PRPOSTAS	13
ARTIGO 15.º	13
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PRPOSTAS APRESENTADAS	13
CAPÍTULO IV	14
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 16.º	14
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 17.º	14
ESCLARECIMENTO SOBRE AS PROPOSTAS	14
ARTIGO 18.º	14
MOTIVOS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 19.º	14
RELATÓRIO PRELIMINAR	14
ARTIGO 20.º	15
AUDIÊNCIA PRÉVIA	15
ARTIGO 21.º	15
RELATÓRIO FINAL	15
CAPÍTULO V	16
ADJUDICAÇÃO	16
ARTIGO 22.º	16
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	16
ARTIGO 23.º	22
DECISÃO E ADJUDICAÇÃO	22
CAPÍTULO VI	23
HABILITAÇÃO	23
ARTIGO 24.º	23
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	23
ARTIGO 25.º	23
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	23
ARTIGO 26.º	24
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
ARTIGO 27.º	24
FALSIDADE DE DOCUMENTOS	24



ARTIGO 28.º	24
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	24
CAPÍTULO VII.....	24
CONTRATO(S).....	24
ARTIGO 29.º	24
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	24
ARTIGO 30.º	25
RECLAMAÇÕES DA MINUTA	25
ARTIGO 31.º	25
OUTORGA DO CONTRATO	25
ARTIGO 32.º	25
DESPESAS E ENCARGOS	25
ARTIGO 33.º	26
DADOS PESSOAIS	26
ARTIGO 34.º	27
CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO	27
CAPÍTULO VI.....	27
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
ARTIGO 35.º	27
ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DO ACORDO QUADRO	27
ARTIGO 36.º	27
PRAZOS	27
ARTIGO 37.º	27
MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS	27
ARTIGO 38.º	28
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	28
ARTIGO 39.º	28
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	28
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	29
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	30
ANEXO III	31
RECOMENDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	31



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente programa define as regras para o Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a instituição de um **“Acordo-quadro para a prestação de Serviços na Área da Comunicação – conceção criativa, multimédia e design; publicidade; aluguer de meios de divulgação; assessoria de imprensa – para as Entidades do Ministério da Saúde”**, nos termos do disposto no artigo 251º a 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para **a prestação de Serviços na Área da Comunicação – conceção criativa, multimédia e design; publicidade; aluguer de meios de divulgação; assessoria de imprensa**, para a celebração de um Acordo-Quadro, e rege-se com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 130º a 161º do CCP.
3. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplina, para efeitos do disposto no nº 8 do artigo 4º, nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 19/2010, de 22 de março, do Decreto-Lei nº 200/2008, de 9 de Outubro, e dos que resultam do Caderno de Encargos, as relações entre a SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e os candidatos e/ou cocontratantes, bem como as relações futuras a estabelecer com qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde e quaisquer outras entidades que celebraram ou venham a celebrar protocolos para a utilização dos Acordos-Quadro e Sistemas de Aquisição Dinâmicos da área transversal:
 - a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos previstos no Decreto-Lei nº 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, ou outro diploma que lhe venha a suceder, as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os Institutos Públicos abrangidos pela Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;
 - b) Entidades compradoras voluntárias enquadradas no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual.



4. O presente procedimento é constituído pelas categorias e lotes que se seguem, sendo, convidado(s) apenas os candidatos qualificados para o lote que abrange o bem ou serviço a contratar:

a. Categoria 1 – Serviços de conceção criativa, multimédia e design

- i. Lote 1 – Serviços de conceção criativa, multimédia e design na Região Norte
- ii. Lote 2 – Serviços de conceção criativa, multimédia e design na Região Centro
- iii. Lote 3 – Serviços de conceção criativa, multimédia e design na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iv. Lote 4 – Serviços de conceção criativa, multimédia e design na Região do Alentejo e Algarve

b. Categoria 2 – Serviços de publicidade

- i. Lote 5 – Serviços de publicidade na Região Norte
- ii. Lote 6 – Serviços de publicidade na Região Centro
- iii. Lote 7 – Serviços de publicidade na área na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iv. Lote 8 – Serviços de publicidade na Região do Alentejo e Algarve

c. Categoria 3 – Serviços de aluguer de meios de divulgação

- i. Lote 9 – Serviços de aluguer de meios de divulgação na Região Norte
- ii. Lote 10 – Serviços de aluguer de meios de divulgação na Região Centro
- i. Lote 11 – Serviços de aluguer de meios de divulgação na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iii. Lote 12 – Serviços de aluguer de meios de divulgação na Região do Alentejo e Algarve

d. Categoria 4 – Serviços de assessoria de imprensa

- i. Lote 13 – Serviços de assessoria de imprensa/comunicação na Região Norte
- ii. Lote 14 – Serviços de assessoria de imprensa/comunicação na Região Centro
- i. Lote 15 – Serviços de assessoria de imprensa/comunicação na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iii. Lote 16 – Serviços de assessoria de imprensa/comunicação na Região do Alentejo e Algarve

5. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) é a seguinte: 79340000-9 Serviços de publicidade e marketing.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, 61, 1050-189 Lisboa, telefone 213 305 075, e endereço eletrónico compras.transversais@spms.min-saude.pt.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, nos termos da Informação nº 5930/CCS/UCBST/2025, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro.

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O acordo-quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo-quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 5.º

AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente



concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 6.º

DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Para efeitos do disposto nos artigos 133º do CPP, as Peças de Procedimento serão integralmente disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível no sítio eletrónico www.comprasnaude.pt.

ARTIGO 7.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são as seguintes:

- a) O Programa de procedimento e seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:



- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
 3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
 4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
 7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.



8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de concurso.
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML.
 - c) Formulário “**Anexo A**”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos.
 - d) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
 - e) **Anexo IV** do presente programa e preenchido quanto a todos os campos a cor amarela, devendo o preço hora proposto ser apresentado com duas casas decimais.
 - f) Documento comprovativo da realização de pelo menos três campanhas com alcance nacional, no caso dos lotes 1 a 4.
 - g) Dossier de uma campanha de comunicação, que permita a avaliação dos quatro subfactores do fator qualidade dos serviços da categoria I, no caso dos lotes 1 a 4.
 - h) Declaração de intenção de cumprimento da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à



sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, no caso dos lotes 9 a 12.

- i) Portefólio e *Curricula Vitae* que atestem a experiência e a qualidade dos recursos humanos exigidas nos serviços da categoria IV, no caso dos lotes 13 a 16, devendo os últimos vir acompanhados de certificados emitidos por entidades oficiais que atestem a formação académica.
2. Em caso de contradição entre o atributo considerado no Formulário “Anexo A” face aos demais atributos definidos nos documentos da proposta, conforme definidos nos termos do número anterior, prevalece o conteúdo inscrito no Formulário do “Anexo A”.
3. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa.
4. Os concorrentes poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à proposta em qualquer língua, portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea a) do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 10.º

FORMULÁRIO “ANEXO A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta, prevalecendo o seu conteúdo sobre os demais documentos da proposta, e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de login e password de acesso ao Catálogo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuá-lo até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório online.
4. No campo “Preço Unitário em Euros” do Anexo A os interessados deverão indicar o preço máximo proposto para cada lote.

5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato pdf, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
 6. O ficheiro pdf referido no n.º 5 do presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
 7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no menu “Publicações”, no separador “Documentos de Interesse Geral”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
- Após a publicação da lista de candidatos, cada candidato deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt

ARTIGO 11.º

PRAZO E MODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º 1 do art.º 62.º do CCP, até às 18H00 do 30º dia a contar da data de publicação.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

ARTIGO 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente

onde conste os poderes para representar ou procuração).

ARTIGO 13.º

ANÁLISE PRPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PRPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

ARTIGO 15.º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PRPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 16.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo nº. 22 do presente programa de concurso.

ARTIGO 17.º

ESCLARECIMENTO SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 18.º

MOTIVOS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

ARTIGO 19.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

ARTIGO 20.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 21.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 22.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Para os lotes 1 a 16 a adjudicação é efetuada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os fatores referidos no presente artigo:

a) Categoria I - Serviços de conceção criativa, multimédia e design (Lotes 1 a 4)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço proposto – 5%
- ii. Fator 2 – Experiência – 20%
- iii. Fator 3 – Qualidade – 75%

$$\text{Pontuação Global (PGSCCMD)} = PP * 0,05 + PEX * 0,2 + PQ * 0,75$$

Em que:

PGSCCMD = Serviços de conceção criativa, multimédia e design

PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$PP = (\text{Preço máximo dos lotes} - \text{Preço Proposto}) / \text{Preço máximo dos lotes} * 100$
Preço máximo dos lotes: 30.000,00€

PE = Pontuação Experiência (Fator 2)

N.º mínimo de realização de campanhas com alcance nacional: 3

3 campanhas – 50 pontos

4 ou 5 campanhas – 75 pontos

Superior a 5 campanhas – 100 pontos

PQ = Pontuação Qualidade (Fator 3)

A Pontuação Qualidade é calculada com base na soma ponderada de quatro subfactores, com as seguintes ponderações:



- a. Criatividade e adequação do conceito à mensagem a comunicar – com uma ponderação de 25%
- b. Adequação dos guiões escritos para filmes e spot de rádio – com uma ponderação de 25%
- c. Impacto da solução criativa no público-alvo – com uma ponderação de 25%
- d. Layout/Proposta de imagem – com uma ponderação de 25%

I – Criatividade e adequação do conceito à mensagem a comunicar, baseada na respetiva relevância para os respetivos públicos-alvo;	Pontuação
a) Conceito criativo, inovador e disruptivo relativamente a ações similares e adequado em relação à mensagem a comunicar	100
b) Conceito criativo, mas pouco inovador e disruptivo relativamente a ações similares e parcialmente adequado em relação à mensagem a comunicar	50
c) Conceito pouco criativo e inovador e pouco adequado em relação à mensagem a comunicar	0

II – Adequação dos guiões escritos para filmes e <i>spot</i> de rádio	Pontuação
a) <i>Storytelling</i> potencialmente mobilizador para o objetivo	100
b) <i>Storytelling</i> moderadamente mobilizador para o objetivo	50
c) <i>Storytelling</i> limitadamente mobilizador para o objetivo	0

III - Impacto potencial da solução criativa no público-alvo	Pontuação
a) Proposta com mensagem perceptível e com capacidade de alcançar o objetivo da campanha	100
b) Proposta com mensagem ligeiramente perceptível e moderadamente capaz de alcançar o objetivo da campanha	50
c) Proposta com mensagem não perceptível e limitadamente capaz de alcançar o objetivo da campanha	0

IV – <i>Layout</i>/Proposta de imagem	Pontuação
a) Imagens/personagens potencialmente mobilizadoras para o objetivo	100
b) Imagens/personagens moderadamente mobilizadoras para o objetivo	50
c) Imagens/personagens limitadamente mobilizadoras para o objetivo	0

b) Categoria II - Serviços de publicidade (Lotes 5 a 8):

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço proposto – 50%
- ii. Fator 2 – Prazo de Entrega – 50%

$$\text{Pontuação Global (PGSP)} = PP * 0,5 + PPE * 0,5$$

Em que:

PGSP = Serviços de publicidade

PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$$PP = (\text{Preço máximo dos lotes} - \text{Preço Proposto}) / \text{Preço máximo dos lotes} * 100$$

Preço máximo dos lotes – 6000,00 €

PPE = Pontuação Prazo de entrega plano de campanha (Fator 2)

até 5 dias úteis = 100 pontos

entre 6 e 15 dias úteis = 70 pontos

entre 15 e 30 dias = 30 pontos

entre 31 e 50 dias = 15 pontos

superior a 50 dias = 0 pontos

c) Categoria III - Serviços de Aquisição de meios de divulgação (Lotes 9 a 12)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço proposto – 50%
- ii. Fator 2 – Performance – 50%

$$\text{Pontuação Global (PGSAMD)} = PP * 0,5 + PPER * 0,5$$

Em que:

PGSAMD = Serviços de Aquisição de meios de divulgação

PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$$PP = (\text{Preço máximo proposto} - \text{Preço Proposto}) / \text{Preço máximo proposto} * 100$$

Preço máximo do lote: 120.000,00 €

PPER = Pontuação Performance (Fator 2)

A Pontuação Performance é calculada com base na soma ponderada de seis subfactores, com as seguintes ponderações:

- a. Performance “Rating” – com uma ponderação de 16,65%
- b. Performance Cobertura TV – com uma ponderação de 16,67 %
- c. Performance Cobertura Rádio – com uma ponderação de 16,67%
- d. Performance Cobertura Imprensa – com uma ponderação de 16,67%
- e. Performance Cobertura Digital – com uma ponderação de 16,67%
- f. Performance Cobertura Outdoor – com uma ponderação de 16,67%

$$\text{PPER} = (\text{P.Rating} + \text{P.Cobertura TV} + \text{P.Cobertura Rádio} + \text{P.Cobertura Imprensa} + \text{P.Cobertura Digital} + \text{P.Cobertura Outdoor}) / 6$$

a. P.Rating

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$$\text{P.Rating (\%)} = (\text{Índice GRP Proposto} - \text{Índice GRP Base}) / \text{Índice GRP Base} * 1$$

Em que:

Índice GRP Proposto – Índice Gross Rating Point comprovado em sede de propostas

Índice GRP Base – 950

b. P.Cobertura TV

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$$\text{P.Cobertura (\%)} = (\text{nº de inserções Proposto} - \text{nº de inserções Base}) / \text{Nº de inserções Base} * 1$$

Em que:

Nº de Inserções Proposto – nº de inserções comprovado em sede de propostas

Nº de Inserções Base – 145

c. P.Cobertura Rádio

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$$\text{P. Cobertura Rádio (\%)} = (\text{nº de inserções Proposto} - \text{nº de inserções Base}) / \text{Nº de inserções Base} * 1$$

Em que:

Nº de Inserções Proposto – nº de inserções comprovado em sede de propostas

Nº de Inserções Base – 500

d. P. Cobertura Imprensa

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$$\text{P. Cobertura Imprensa (\%)} = (\text{nº de inserções Proposto} - \text{nº de inserções Base}) / \text{Nº de inserções Base} * 1$$

Em que:

Nº de Inserções Proposto – nº de inserções comprovado em sede de propostas

Nº de Inserções Base – 40

e. P. Cobertura Digital

Em que

$$\text{P. Cobertura Digital} = (\text{P. Cobertura Digital Visualizações} + \text{P. Cobertura Digital Programmatic Video}) / 2$$

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$$\text{P. Cobertura Digital Visualizações (\%)} = (\text{nº de visualizações Proposto} - \text{nº de visualizações Base}) / \text{nº de visualizações Base} * 1$$

Em que:

nº de visualizações Proposto – número de visualizações propostas

nº de visualizações Facebook/Instagram/Youtube - 2 000 000

$$\text{P. Cobertura Digital Programmatic Video (\%)} = (\text{nº de visualizações Proposto} - \text{nº de visualizações Base}) / \text{nº de visualizações Base} * 1$$

Em que:

nº de visualizações Proposto – número de visualizações propostas

nº de visualizações Base – 22 000 000

f. P. Cobertura Outdoor

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$$\text{P. Cobertura OOH (\%)} = (\text{nº de inserções Proposto} - \text{nº de inserções Base}) / \text{nº de inserções Base} * 1$$

Em que:

nº de inserções Proposto – número de visualizações propostas

nº de inserções Base – 750



d) Categoria IV – Assessoria de Imprensa (Lotes 13 a 16)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço hora proposto – 30%
- ii. Fator 2 – Qualidade – 35%
- iii. Fator 3 – Experiência – 35%

$$\text{Pontuação Global (PGAI)} = \text{PP} * 0,3 + \text{PQ} * 0,35 + \text{PEX} * 0,35$$

Em que:

PGAI = Assessoria de Imprensa

PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$\text{PP} = (\text{Preço hora máximo dos lotes} - \text{Preço hora Proposto}) / \text{Preço hora máximo dos lotes} * 100$

Preço hora máximo dos lotes – 65,00 €

PQ = Pontuação Qualidade (Fator 2)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada, de acordo com o seguinte:

Fator	Parâmetro	Avaliação	Pontuação
Qualidade dos recursos humanos	Área de formação: Licenciatura em jornalismo, relações-públicas, comunicação, marketing ou área similar	Apresenta Mestrado ou Doutoramento nas áreas de formação indicadas	100
		Apresenta Licenciatura nas áreas de formação indicadas	75
		Não Apresenta	0

PEX = Pontuação Experiência (Fator 3)

A Pontuação Experiência é calculada com base na soma ponderada de dois subfactores, com as seguintes ponderações:

- a. Experiência da entidade concorrente em assessoria na área da saúde – com uma ponderação de 50,00 %
- b. Experiência da entidade concorrente em gestão de crise – com uma ponderação de 50,00 %



Para efeitos atribuição da pontuação aos dois subfactores acima referidos será considerado o seguinte:

Fator	Parâmetro	Avaliação	Pontuação
Experiência da entidade concorrente	Experiência na área Saúde	Apresenta	100
		Não Apresenta	0
	Experiência em Gestão de crise	Apresenta	100
		Não Apresenta	0

2. Não há lugar a adjudicação do lote quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 3, por lote.
3. Em caso de empate das propostas apresentadas, será utilizado como critério de desempate a realização de um sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no número anterior, havendo lugar a sorteio presencial, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO 23.º

DECISÃO E ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.



CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

ARTIGO 24.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, entregar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
7. Nos termos previstos nos n.º 5 e 6 da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, através do link: www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo com esta indicação o n.º 2 da Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 25.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar da respetiva tradução certificada.



ARTIGO 26.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os Adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa de Concurso.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 27.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da qualificação.

ARTIGO 28.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

CAPÍTULO VII

CONTRATO(S)

ARTIGO 29.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A Minuta do Contrato será enviada, juntamente com a decisão de adjudicação, ao(s) adjudicatário(s) de cada Lote, através da plataforma eletrónica utilizada pela SPMS nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta do Contrato considera-se aceite por cada um dos adjudicatários quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 30.º

RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

ARTIGO 31.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato será assinado por recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.
2. O prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo Adjudicatário ser-lhe-á comunicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
3. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo Adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação, assim como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP e no artigo 6º do presente Programa de procedimento.
4. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último Adjudicatário selecionado.
5. No caso previsto no nº 3, poderá ser instaurado ao candidato selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455º e seguintes do CCP.

ARTIGO 32º

DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 33º

DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela SPMS, exclusivamente no âmbito do presente procedimento de aquisição de serviços, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do CCP, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os candidatos assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A SPMS garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A SPMS garante igualmente que os candidatos podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais ara efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico proteccao.dados@spms.min-saude.pt.
6. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
7. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
8. O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.



ARTIGO 34.º

CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O Acordo Quadro deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no nº 1 do artigo 104º do CCP.
2. O Acordo Quadro é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático.
3. As despesas e encargos inerentes à celebração do acordo quadro são da exclusiva responsabilidade dos adjudicatários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º

ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O Acordo Quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do Acordo Quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

ARTIGO 36º

PRAZOS

1. À contagem de prazos na fase de formação do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 470º do CCP.
2. À contagem de prazos na fase de execução do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 471º do CCP.

ARTIGO 37.º

MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, na modalidade de consórcio externo.

ARTIGO 38.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 39.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos CCP, na sua versão mais atualizada.

Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art. 9.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●]
[gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]^[1][firma, número de identificação
fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e
sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução
do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de concurso público n.º **1552/2025**,
destinado à **Celebração de um Acordo Quadro Prestação de Serviços na Área da Comunicação –
Conceção Criativa, Multimédia e Design; Publicidade; Aluguer de Meios de Divulgação;
Assessoria de Imprensa**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] se obriga a
executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de
encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

^[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

^[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

RECOMENDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

<https://www.java.com/pt/>

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

<https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index>

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.

Informação Adicional

Versões de Sistemas Operativos:

1. Microsoft Windows todas las versiones a partir de XP professional
2. Linux (Fedora y Ubuntu) 32 y 64 bits
3. Mac OS X 10.5 x y superior
4. Android 3.0 o superior

5. IOS 4.0 o superior

Versões de Navegadores:

1. Internet Explorer 8,9,10 y 11
2. Mozilla Firefox 31 o superior
3. Safari 6 o superior
4. Google Chrome 36 o superior

[Se desejar, pode incluir as seguintes informações em alguma seção do documento para que os utilizadores tenham acesso a mais informações sobre a plataforma]

Poderá encontrar mais informações sobre a plataforma nos seguintes endereços:

Vídeo de registo e apresentação de propostas ou candidaturas:

<https://vimeo.com/110022547>

Smarty manual de utilização para fornecedores:

<http://smarty.vortal.biz/vhbuyer/index.php/Workarea/pt~>

Perguntas frequentes:

<http://pt.vortal.biz/faqs>

Plataforma. Compras na Saúde:

<https://community.vortal.biz/PRODSTS/Users/Login/Index?SkinName=SPMS>



Anexo IV

(disponível em formato x/s.)

Anexo IV do Programa de Procedimento	
 SPMS EPE Serviços Partilhados do Ministério da Saúde	
1. Identificação do Concorrente	
Denominação Social:	
Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC):	
Categoria I - Serviços de conceção criativa, multimédia e design (Lotes 1 a 4)	
Preço proposto (s/IVA) para 1 campanha	
Requisitos: 1 spot rádio 20" com direitos por 1 ano 1 filme para televisão 20" com direitos por 1 ano 1 versão web do filme com direitos por 1 ano Adaptação do filme para formatos de social media (4:5, 9x16 e 16x9), com direitos por 1 ano	
N.º de realização de campanhas com alcance nacional:	
Designação da campanha que pretende ver avaliada (Q - Qualidade)	

Anexo IV do Programa de Procedimento	
 SPMS EPE Serviços Partilhados do Ministério da Saúde	
1. Identificação do Concorrente	
Denominação Social:	
Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC):	
Categoria II - Serviços de publicidade (Lotes 5 a 8)	
Preço proposto (s/IVA):	
Requisitos a considerar: 1 plano de campanha 100 cartazes A3 + distribuição Portugal Continental 20 roll ups + distribuição Portugal Continental	
Prazo de entrega plano de campanha (em dias):	

Anexo IV do Programa de Procedimento	
 SPMS EPE Serviços Partilhados do Ministério da Saúde	
1. Identificação do Concorrente	
Denominação Social:	
Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC):	
Categoria III - Serviços de Aquisição de meios de divulgação (Lotes 9 a 12)	
Preço proposto (s/IVA):	
Requisitos: Duração - 28 dias +18 anos Meios de comunicação a utilizar: televisão, rádio, imprensa, redes sociais TV - inserção diária de spot publicitário de 20", entre as 7 e as 23 horas, nos seguintes canais - RTP, SIC, TVI e CMTV Cobertura total do target ≥ 65% Rádio - inserção diária de spot publicitário de 20", entre as 7 e as 22 horas, nas seguintes estações - Rádio Comercial, RFM, Rádio Renascença, Antena 1, M80, Cidade FM, TSF e Rádio Nova Cobertura total do target ≥ 40% ≥ 50% GRP entre as 7 e as 10 horas Imprensa regional - ≥ inserção em 1 jornal/distrito 1 página a cores antes das páginas centrais Plataformas digitais - videos Youtube - 400 mil visualizações Programmatic - 2 milhões impressões Outdoor - ≥ 500 inserções	
Índice GRP Proposto:	
Nº de Inserções Proposto - Cobertura TV:	
Nº de Inserções Proposto - Cobertura Rádio:	
Nº de Inserções Proposto - Cobertura Imprensa:	
Nº de visualizações Proposto - Cobertura Digital Visualizações:	
Nº de visualizações Proposto - Cobertura Digital Programmatic Vídeo:	
Nº de Inserções Proposto - Cobertura Outdoor:	



Anexo IV do Programa de Procedimento



SPMS^{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social:

Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC):

Categoria IV – Assessoria de Imprensa (Lotes 13 a 16)

Preço hora proposto (s/IVA):

	Assinalar com "X" a resposta à questão		
	Apresenta Mestrado ou Doutoramento nas áreas de formação indicadas	Apresenta Licenciatura nas áreas de formação indicadas	Não Apresenta
Área de formação: Licenciatura em jornalismo, relações-públicas, comunicação, marketing ou área similar			

	Assinalar com "X" a resposta à questão	
	Apresenta	Não Apresenta
Experiência na área Saúde		
Experiência em Gestão de crise		